



LEI MUNICIPAL N.º 787/2003, DE 21/08/2003

AUTORIA: Vereador JOÃO SOUZA.

Dispõe sobre: Hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal na Prefeitura e Câmara Municipal, nas repartições Cíveis e Militares Federal, Estadual e Municipal instaladas no Município de Rosana, durante o expediente todos os dias da semana.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica obrigatório no Município de Rosana o Hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal; na Prefeitura e Câmara Municipal, Repartições Cíveis e Militares Federal, Estadual, Municipal, Escolas, Fundação e Empresas de Economia Mista durante o expediente de funcionamento todos os dias da semana.
- Artigo 2º** - Nas escolas públicas ou particulares do ensino fundamental, é obrigatório o hasteamento solene das bandeiras durante o ano letivo, pelo menos duas vezes por semana, com a presença dos alunos e com a execução e canto dos Hinos da Bandeira e Nacional.
- Artigo 3º** - A Bandeira Nacional pode ser hasteada em mastro ou adriças nos edificios públicos ou particulares, templos, campos de esportes, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.
- Parágrafo 1º** Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional nos dias de festa nacional e ou de luto quando decretado pela autoridade, quando em funeral a bandeira fica a meio mastro ou a meia adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo. No dia 19 (dezenove) de novembro, dia da bandeira, o hasteamento é realizado as 12 (doze) horas com solenidades especiais.
- Parágrafo 2º** As Bandeiras podem ser hasteadas e arriadas a qualquer hora do dia ou da noite, normalmente faz-se o hasteamento as 8:00 (oito) horas e o arriamento às 18:00 (dezoito) horas, durante a noite as bandeiras deverão estar devidamente iluminadas.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º Fica o poder público municipal através da divisão de Educação, encarregado da ampla divulgação, orientação, fiscalização e acompanhamento junto as instituições no âmbito do município do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2003.

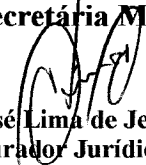
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de Agosto de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. José Lima de Jesus
Procurador Jurídico